



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 43/2020/GAB/CRE

REVOGADA PELA IN Nº 010/2021/SEFIN/GETRI – DOE Nº 30, DE 11.02.2021

Disciplina a Nota 10 do item 46 da Parte 3 do Anexo I do RICMS/RO, que trata de isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

Consolidada, alterada pela IN Nº:

063, de 17.12.2020 – DOE nº 249, de 22.12.2020.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º. O laudo citado na Nota 8 do item 46 da Parte 3 do Anexo I do RICMS/RO, poderá ser substituído pelo laudo apresentado à secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que: **(NR dada pela IN nº 63/2020 – efeitos a partir de 1º.01.2021)**

Redação anterior: Art. 1º. Os laudos citados nas Notas 6 e 8 do item 46 da Parte 3 do Anexo I do RICMS/RO, poderão ser substituídos pelos laudos apresentados à secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que:

I - esteja anexado ao processo;

II - tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS);

III – atenda as condições previstas na legislação para a concessão do benefício.

Parágrafo único. - REVOGADO PELA IN nº 63/2020 – efeitos a partir de 1º.01.2021 - Caso o interessado não atenda o disposto nos incisos do *caput*, deverá ser apresentado para análise os laudos citados nas notas 6 e 8 do item 46 da Parte 3 do Anexo I do RICMS/RO.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 17 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 17/09/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 1.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013590653** e o código CRC **781DF04A**.

REVOGADA PELA IN Nº 010/2021/SEFIN/GERM - EFETOS A PARTIR DE 11.02.2021